

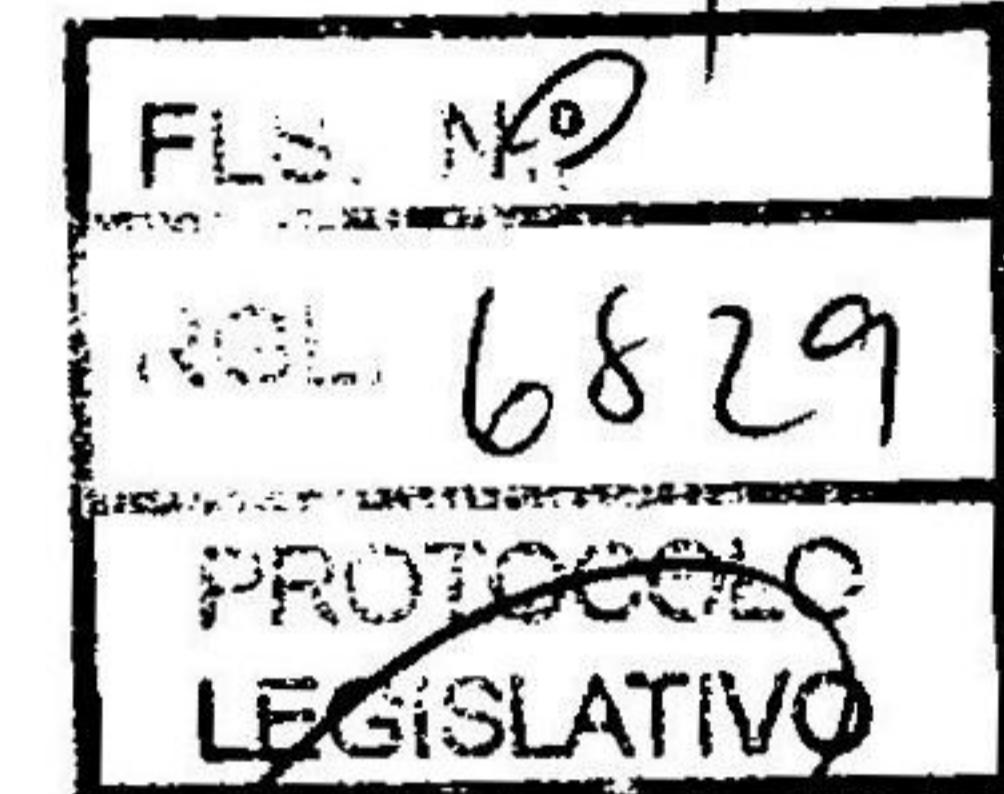


DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

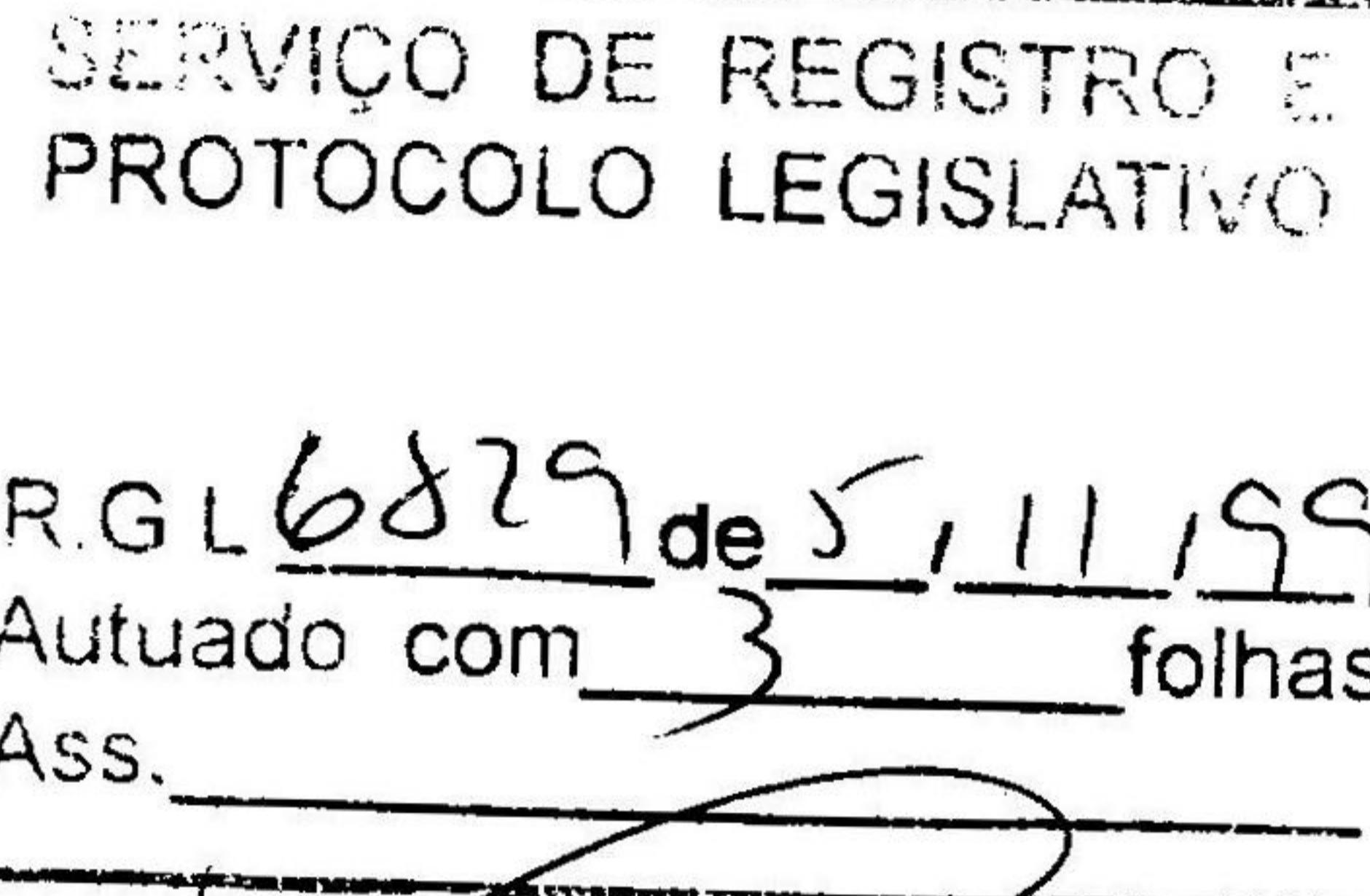
Publique-se inclua-se em
pauta por cinco sessões

03, Novembro 99

Vanderlei Macris - Presidente



Projeto de Lei nº 886, de 1999.



Dispõe sobre o transporte gratuito e
obrigatório dos membros fardados das
Guardas Municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado, aos membros das Guardas Municipais, transporte gratuito nos ônibus intermunicipais e nos trens metropolitanos, desde que fardados, mediante simples identificação.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90(noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

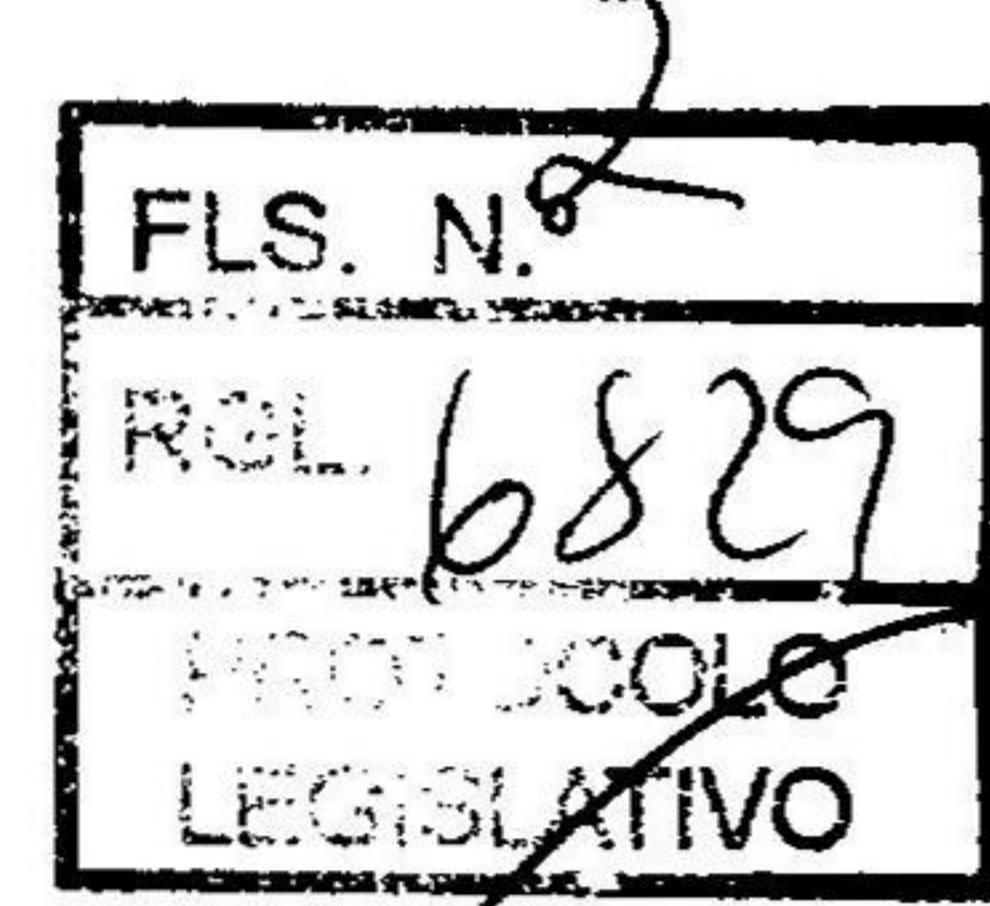
Justificativa

A violência atinge, nos dias atuais, os mais altos índices percebidos, alterando completamente o cotidiano da população. Andar nas ruas tornou-se prova de coragem.

Referenciada problemática tem origem no subdesenvolvimento do nosso País, que apresenta severos desvios estruturais nos campos da educação, saúde, moradia, alimentação, previdência.



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL



O neoliberalismo econômico instaurou um autêntico neocolonialismo, e vivemos como reféns das nações mais desenvolvidas.

O caos na ordem econômica enseja verdadeiro câncer social, representado pelo desemprego, que atinge, na atualidade, cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da população. Esta, sem dúvida, a principal fonte de violência. Afinal, como uma pessoa sem oportunidades para trabalhar e, com isso, impedido de conquistar legitimamente seu salário, pode encontrar meios para sustentar sua família?

Todas as assertivas apresentadas, em realidade, destinam-se a exaltar o relevante papel exercido pelos que estão na linha de frente de combate à violência, entre os quais, os membros das Guardas Municipais.

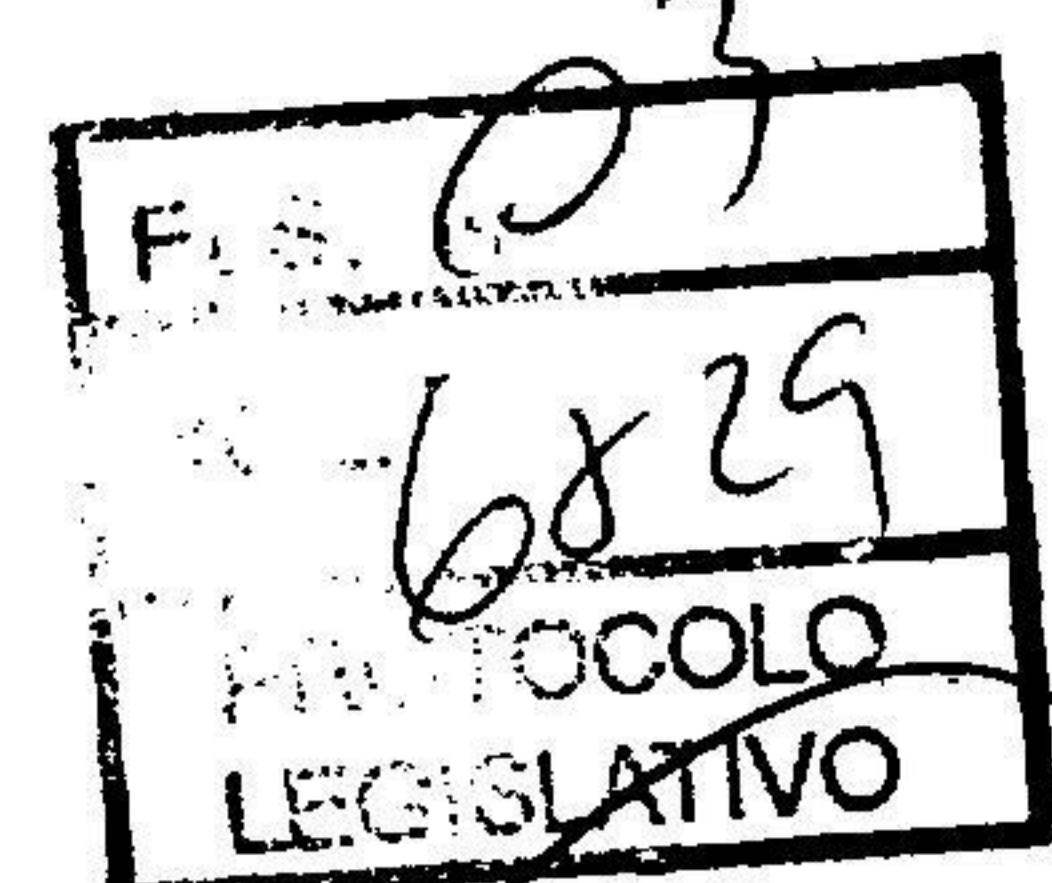
Os membros das Guardas Municipais estão em pleno exercício de suas funções, ainda que em férias ou em licença, durante as 24 horas do dia, combatendo infratores.

A presente iniciativa volta-se ao intuito de assegurar aos membros das Guardas Municipais transporte gratuito nos ônibus intermunicipais e nos trens metropolitanos, desde que fardados, mediante simples identificação.

A presença dos mesmos em locais de aglomeração de pessoas permite a manutenção da ordem pública. Em ônibus e trens esta presença é ainda mais desejável, merecendo autêntico estímulo, como ora se pretende.

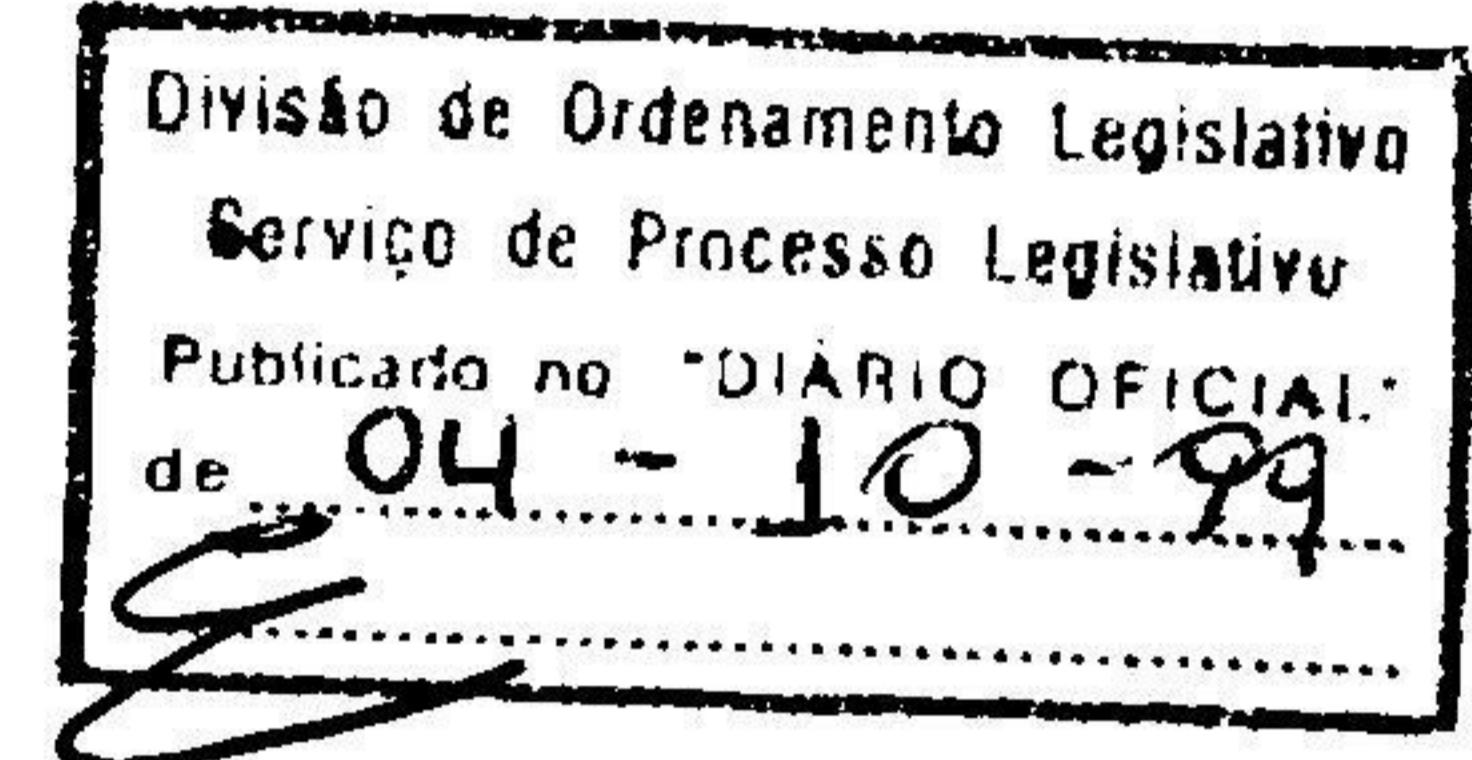


DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL



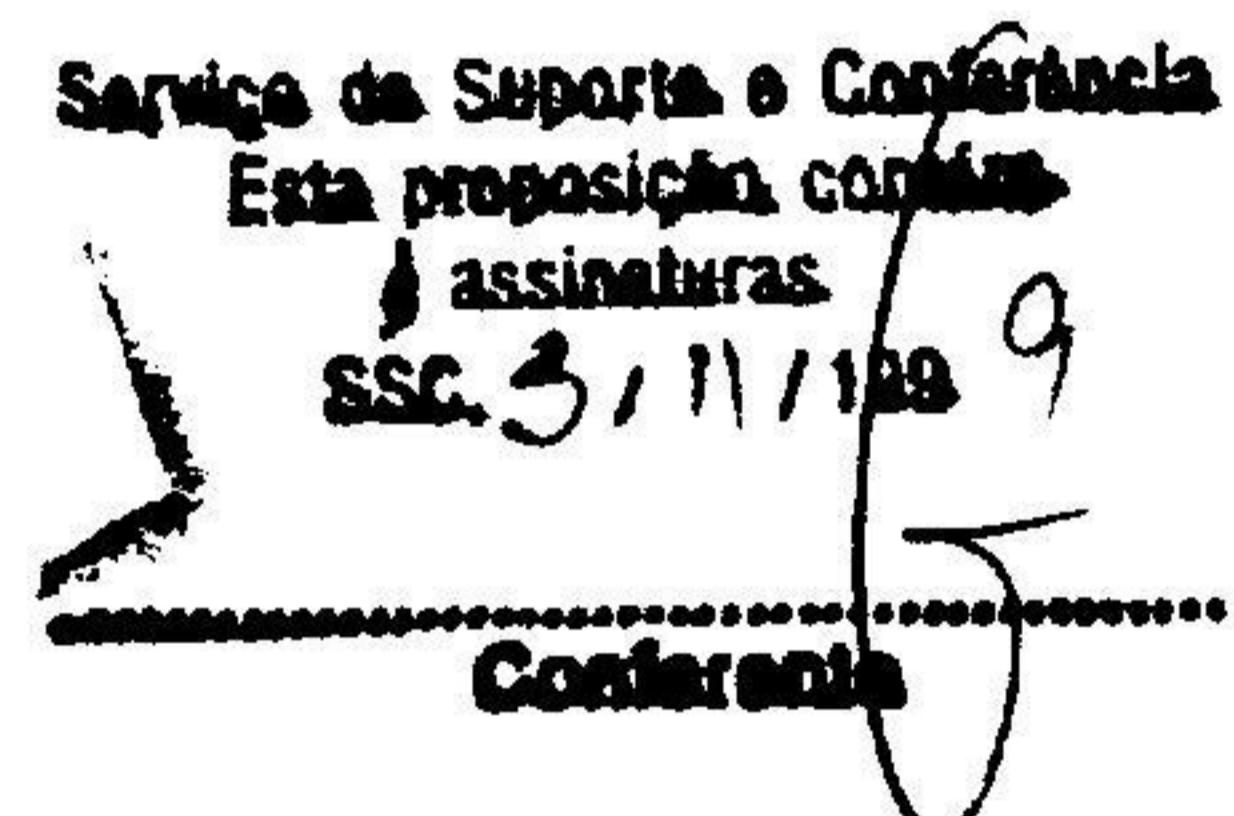
Deste modo, tenho a certeza, estaremos conferindo elementos aos membros das Guardas Municipais no sentido de combaterem, com força ainda maior, o problema da violência.

Sala das Sessões, em



Deputado CICERO DE FREITAS

PFL



Folha 4
Proc. 6829
✓

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 136^a a 140^a Sessões Ordinárias (de 05 a 11/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/11/99

